



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

## PROJETO DE LEI Nº 26 /2009.

### **CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Irmandade Nossa Senhora das Graças, mantenedora da Maternidade Odete Valadares, inscrita no CNPJ sob o nº 24.993.560/0001-52, no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em parcelas mensais deste valor a serem cumpridas até 31 de dezembro de 2009, para aplicação conforme indicado no Plano de Trabalho, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A entidade subvencionada prestará contas dos recursos recebidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, e anualmente ao Conselho Municipal de Saúde, observado o Plano de Trabalho a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.09.1.10.302.0022.2108.33504300.013100 - Ficha 510 "Manutenção dos Serviços Hospitalares".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de março de 2009.

**MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

**MENSAGEM Nº /2009.**

## **CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A proposição de Lei que a esta se acosta, pretende a autorização legislativa para o Município de Sete Lagoas conceder subvenção social à Irmandade Nossa Senhora das Graças.

Trata-se de uma instituição filantrópica de duração indeterminada que realiza um trabalho na área de saúde que visa atender a população de Sete Lagoas e região.

Além do mais, destacamos que esta entidade é mantenedora da Maternidade Odete Valadares que atua unicamente na prestação de atendimento de maternidade, sendo necessário manter o seu regular funcionamento sob pena de interrupção de seus serviços, o que causaria prejuízo de monta à população, ao Município e da região que dela necessita.

Ressaltamos que os recursos financeiros da subvenção social serão destinados à implementação e manutenção de serviços médicos e de saúde, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

Assim, para compor esta proposição, seguem em anexo os seguintes documentos: Plano de Trabalho, Parecer Favorável do Conselho Municipal de Saúde e documentos exigidos legalmente para a aprovação da subvenção social.

Vale mencionar que de acordo com a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, a entidade deverá aplicar estes recursos na implementação e manutenção de serviços de saúde na Maternidade, garantindo a continuidade do atendimento dos serviços médicos de anestesiologia, obstetrícia e pediatria em suas dependências, inclusive aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Além do mais, está previsto na Lei Orgânica do Município, em seu art.190, §2º, que o Poder Público aplicará percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência

materno-infantil e estabelece ainda em seu art. 204 que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.

Aprovada a presente proposta os repasses serão efetuados mediante cumprimento dos requisitos previstos no Plano de Trabalho.

Deste modo, por ser a Instituição ora mencionada de grande valia para o Município, prestando há várias décadas serviços de alto valor social, solicitamos aos nobres edis a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em comento.

Ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de março de 2009.

**MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**  
Prefeito Municipal